Open Science
BRAZIL

DOI: https://doi.org/10.37497/opsbrazil.52

PREPRINT

O HUMANO NO CIRCUITO DA IA EM DOIS SISTEMAS FISCAIS: CONTABILIDADE E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA DE PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS

The Human in the AI Loop in Two Tax Systems: Small-Business Accounting and Tax Compliance in Brazil and the United States

EDSON TELES VICTOR
Wise Tax e Wise Bookks, Inc., Flórida, Estados Unidos.

RESUMO | Contadores e pequenos empresários no Brasil e nos Estados Unidos já usam ferramentas de IA generativa para classificar transações, tirar dúvidas tributárias e revisar documentos. Este artigo compara os riscos desse uso nos dois países e argumenta que a revisão humana é indispensável nos dois sistemas, por razões diferentes. Nos Estados Unidos, onde a apuração depende da autodeclaração e boa parte da renda de pequenos negócios não passa por terceiros, o risco principal é a omissão: uma classificação errada faz receita ou despesa desaparecer sem que ninguém perceba. No Brasil, onde o Fisco já recebe um grande volume de dados pelo SPED, pela nota fiscal eletrônica, pelo eSocial e pela e-Financeira, o risco principal é a inconsistência: o que a ferramenta classifica diverge do que a Receita Federal já sabe, e a divergência pode gerar autuação. O artigo compara o marco legal de sigilo, proteção de dados e responsabilidade profissional e discute dois casos ilustrativos da prática do autor, que atua nos Estados Unidos atendendo empresas americanas e estrangeiras, com sócios de diversas nacionalidades, entre eles empresários brasileiros: um real e anonimizado, e outro composto, que compila situações de vários clientes. Os casos não medem a frequência das falhas. Em nenhum dos países a ferramenta responde pelo erro: em regra, a responsabilidade fica com o contribuinte e com o profissional que usa a resposta. Conclui que a pergunta não é se a IA deve ser usada, mas onde a revisão de um profissional qualificado precisa estar em cada sistema.

Palavras-chave | Inteligência Artificial Generativa; Contabilidade; Conformidade Tributária; Pequenas Empresas; SPED; LGPD; Sigilo Profissional; Humano No Circuito; Brasil; Estados Unidos.

Submetido: 12-11-2026
Postado: 12-11-2026
e-ISSN: 2764-9822

Endereço de correspondência:
Edson Teles Victor

CC BY

ABSTRACT | Accountants and small-business owners in Brazil and the United States already use generative AI tools to classify transactions, answer tax questions and review documents. This article compares the risks of this use in the two countries and argues that human review is essential in both systems, for different reasons. In the United States, where tax assessment relies on self-reporting and much small-business income is not reported by third parties, the main risk is omission: a wrong classification makes income or expenses disappear without anyone noticing. In Brazil, where the tax authority already receives a large volume of data through SPED, electronic invoices, eSocial and e-Financeira, the main risk is inconsistency: what the tool classifies diverges from what the Federal Revenue Service already knows, and the divergence can lead to a tax assessment. The article compares the legal framework of confidentiality, data protection and professional liability, and discusses two illustrative cases from the author's practice in the United States, which serves American and foreign companies whose owners come from many countries, Brazilian business owners among them: one real and anonymized, and one composite that compiles situations seen across several clients. The cases do not measure how often failures occur. In neither country does the tool answer for the error: liability generally stays with the taxpayer and with the professional who uses the answer. The article concludes that the question is not whether AI should be used, but where the review of a qualified professional must sit in each system.

Keywords | Generative Artificial Intelligence; Accounting; Tax Compliance; Small Businesses; Sped; LGPD; Professional Secrecy; Human In The Loop; Brazil; United States.

1. INTRODUÇÃO

A tese do artigo cabe numa frase: a IA generativa funciona na contabilidade quando um profissional qualificado revisa o que ela produz, e a comparação entre Brasil e Estados Unidos mostra que o lugar dessa revisão depende de como cada Fisco enxerga o contribuinte.

Contexto. Escritórios contábeis pequenos e microempreendedores dos dois países passaram a usar ferramentas como ChatGPT, Claude e Grok no dia a dia; na experiência do autor, é comum que isso ocorra em contas pessoais e sem política escrita. O empresário também usa essas ferramentas diretamente, como um consultor tributário gratuito.

A lacuna. A literatura brasileira sobre tecnologia na contabilidade trata sobretudo da digitalização promovida pelo Fisco (SPED, nota fiscal eletrônica, eSocial) e da automação em escritórios. Pouco se discute o uso de IA generativa de uso geral por pequenos escritórios e empresários, e menos ainda em comparação com um sistema baseado em autodeclaração. Os estudos nacionais sobre IA generativa na contabilidade ainda se concentram no desempenho dos modelos em provas, como o Exame de Suficiência do CFC (Godke et al., 2024), e em orientações sobre segurança de dados (Brito, 2024).

Perguntas de pesquisa

1. Como a forma de fiscalização de cada país, autodeclaração ou dados nas mãos do Fisco, muda o tipo de erro que a IA provoca?
2. Que deveres de sigilo, proteção de dados e responsabilidade se aplicam a quem usa IA com dados de clientes em cada país?
3. Onde a revisão humana precisa estar, em cada sistema, para que o ganho de produtividade não vire risco fiscal?

Contribuições

1. Uma comparação entre dois modelos de fiscalização e o tipo de erro que a IA provoca em cada um: omissão nos EUA, inconsistência no Brasil.
2. Um quadro comparado de sigilo, proteção de dados e responsabilidade profissional.
3. Casos da prática do autor, que atende nos Estados Unidos empresas americanas e estrangeiras, com sócios de diversas nacionalidades, e, no caso dos clientes brasileiros, acompanha também a situação fiscal deles no Brasil.
4. Recomendações sobre onde a revisão humana precisa estar em cada sistema.

Relação com trabalho anterior

O artigo parte de um estudo do autor sobre os pontos de falha da IA generativa na contabilidade de pequenas empresas nos Estados Unidos (Victor, 2026). Aqui a pergunta é outra, a comparação entre os dois sistemas, e os dados americanos aparecem apenas resumidos e citados.

Método

O artigo é conceitual e comparado. Analisa a legislação e a regulação dos dois países, conferidas entre 30 de outubro e 4 de novembro de 2026, e a literatura sobre IA generativa na contabilidade e no direito, e ilustra os mecanismos de falha com casos da prática profissional do autor nos Estados Unidos. Não há teste sistemático de ferramentas, amostra ou medida de frequência: os casos mostram como a falha acontece, não com que frequência.

Nota sobre os casos

O Caso A é um caso real, anonimizado, resumido do estudo anterior do autor (Victor, 2026). O Caso B é um caso composto, baseado em fatos reais: a mesma situação foi observada em um conjunto de clientes que consultaram a IA antes de procurar o escritório, e o caso descrito é um compilado dessas situações, anonimizadas e combinadas, e não o relato de um cliente único. Dentro dele, o episódio do aviso CP11 é um caso real, anonimizado, em que não houve uso de IA. Nenhum documento de cliente é reproduzido, e os detalhes que poderiam identificar os clientes foram omitidos. Além disso, nomes, valores e partes das histórias foram alterados, de modo que os relatos não correspondem exatamente a nenhum cliente e não permitem identificá-lo.

2. DOIS MODELOS DE FISCALIZAÇÃO

Os dois países cobram tributos de pequenas empresas com ênfases diferentes: nos Estados Unidos predomina a autodeclaração, e o contribuinte conta ao Fisco o que aconteceu; no Brasil o Fisco recebe de terceiros boa parte das informações e confere com elas o que

o contribuinte declara. Nenhum dos modelos é puro: o IRS também cruza as declarações com informes de terceiros, e no Brasil o Simples Nacional e o imposto de renda da pessoa física também dependem do que o contribuinte declara (Quadro 1).

Quadro 1. Modelos de fiscalização de pequenas empresas nos Estados Unidos e no Brasil

Aspecto	Estados Unidos	Brasil
Base da apuração	Autodeclaração anual do contribuinte (Schedule C, Form 1120-S e outros)	Declarações e escriturações digitais frequentes, conferidas com dados de terceiros (SPED, PGDAS-D no Simples Nacional, DCTFWeb)
Dados de terceiros	Salários (W-2) e parte dos pagamentos (1099-NEC, 1099-K); grande parte da renda de pequenos negócios sem informação de terceiros	Notas fiscais eletrônicas de venda e de compra, folha pelo eSocial, retenções pela EFD-Reinf, movimentação financeira pela e-Financeira
Momento do controle	Depois da entrega, por cruzamento e auditoria	Durante e logo depois do período, por cruzamento automático; com a reforma, parte do tributo poderá ser recolhida no pagamento (split payment)
Onde o erro da IA aparece	Tende a sumir: receita não declarada ou dedução perdida, sem alerta imediato	Tende a divergir: o declarado não bate com o que o Fisco já recebeu de terceiros
Consequência típica	Imposto pago a menos ou a mais; risco que só aparece em auditoria	Malha, autuação, multa e exclusão do Simples Nacional em casos graves

Fonte: elaborado pelo autor (2026), com base nas normas citadas no texto.

Nos Estados Unidos, a maior parcela da subdeclaração do imposto de renda da pessoa física vem justamente da renda de negócios, que tem pouca informação de terceiros: pelas projeções do IRS para 2022, cerca de US$ 194 bilhões de imposto deixaram de ser pagos por renda de negócios subdeclarada, de um total de US$ 381 bilhões de subdeclaração no imposto de renda da pessoa física (Internal Revenue Service, 2024). Essa é a estimativa mais recente publicada: a nova rodada de estimativas, prevista pelo IRS para o fim de 2025, consta como adiada (Internal Revenue Service, [20--]). Um erro de classificação feito por IA entra nessa zona escura.

No Brasil, a digitalização começou com o SPED (Decreto 6.022/2007; Brasil, 2007) e avançou com a nota fiscal eletrônica, o eSocial, a EFD-Reinf, a DCTFWeb e a e-Financeira. A Reforma Tributária do consumo (Emenda Constitucional 132/2023 e Lei Complementar 214/2025; Brasil, 2023b, 2025a) cria a CBS e o IBS e prevê o recolhimento no momento do pagamento, com transição a partir de 2026, ano com alíquotas de teste de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS; em 2027 a CBS substitui o PIS e a COFINS; de 2029 a 2032 o IBS substitui gradualmente o ICMS e o ISS, e o novo sistema fica pleno em 2033. O split payment, previsto na LC 214/2025 (arts. 31 e seguintes), depende de regulamentação conjunta da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS; a Receita anunciou uso facultativo em 2027 e obrigatoriedade nas operações entre empresas a partir de 2028, data ainda não fixada em norma (Split [...], 2026). Desde agosto de 2025, a Instrução Normativa RFB 2.278/2025 estende a e-Financeira às instituições de pagamento, que passaram a informar à Receita a movimentação consolidada das contas de pagamento, como os bancos já faziam (Brasil, 2025c).

A consequência para o argumento: nos EUA, a revisão humana protege sobretudo contra o erro que ninguém vê; no Brasil, protege contra o erro que o Fisco vê primeiro.

3. OS PONTOS DE FALHA EM CADA SISTEMA

Os quatro pontos de falha identificados no estudo americano aparecem também no Brasil, mas cada um ganha uma forma própria por causa das regras e dos dados de cada país (Quadro 2).

Quadro 2. Pontos de falha da IA nos Estados Unidos e no Brasil

Ponto de falha	Como aparece nos EUA	Como aparece no Brasil
Classificação	Receita e despesa no lugar errado do Schedule C; transferências entre contas tratadas como internas ou como receita	Além da categoria contábil, a classificação fiscal: CFOP, NCM, segregação de receitas no Simples Nacional (substituição tributária, produtos monofásicos), anexo e fator R
Excesso de confiança na resposta	Eleição de S corporation e salário do sócio tirados de um exemplo genérico	Escolha entre MEI, Simples Nacional e Lucro Presumido; pró-labore e distribuição de lucros, com regras alteradas em 2025 e 2026
Exposição de dados	Declarações 1040 com SSN enviadas a contas pessoais	Documentos com CPF, dados bancários e folha; em escritórios, acesso a certificados digitais e procurações eletrônicas dos clientes
Conformidade e responsabilidade	§7216, Safeguards Rule, Circular 230	Sigilo profissional do contador, LGPD, responsabilidade civil do contabilista (seção 4)

Fonte: elaborado pelo autor (2026).

Por que a classificação pesa mais no Brasil

Uma receita classificada no anexo errado do Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006; Brasil, 2006), ou uma venda de produto monofásico tributada de novo (Lei 10.485/2002, no caso das autopeças; Brasil, 2002b), muda o imposto do mês e aparece no cruzamento com as notas fiscais. Uma ferramenta de uso geral, sem integração com os sistemas da empresa, não tem acesso ao cadastro nem às notas, e por isso tende a errar justamente onde o Fisco confere.

Por que a consultoria é arriscada nos dois países

As regras mudam de um ano para o outro, muitas vezes depois do período de treinamento do modelo. No Brasil há dois exemplos de 2025 e 2026. A Lei 15.270/2025 (Brasil, 2025d) passou a reter na fonte 10% de imposto sobre lucros e dividendos acima de R$ 50 mil por mês pagos por uma mesma empresa a uma mesma pessoa física, a partir de 2026, com regra de transição para lucros apurados até 2025 cuja distribuição foi aprovada até o fim daquele ano. E o limite anual do MEI, de R$ 81 mil em 2026, foi elevado pela Lei Complementar 238/2026 para R$ 110 mil em 2027 e R$ 140 mil em 2028, depois de anos de projetos que circularam com valores diferentes (Brasil, 2026c). Uma ferramenta treinada antes dessas mudanças pode afirmar que dividendos são sempre isentos ou citar um limite do MEI que já não corresponde à lei.

Por que a exposição de dados é mais sensível em escritórios brasileiros

O contador costuma guardar certificados digitais e procurações dos clientes. Um documento enviado a uma ferramenta de uso geral pode expor não só dados pessoais, mas o acesso aos sistemas da Receita em nome do cliente.

4. MARCO LEGAL COMPARADO

Nos dois países, usar IA com dados de clientes não é proibido em si; a diferença está nos deveres que já existem e, no Brasil, num ponto que costuma passar despercebido: enviar dados a uma ferramenta hospedada no exterior é transferência internacional de dados pessoais (Quadro 3).

Quadro 3. Marco legal comparado: sigilo, proteção de dados, responsabilidade e regulação da IA

Tema	Estados Unidos	Brasil
Sigilo das informações do cliente	IRC §7216 e §6713 (Estados Unidos, [20--]a, [20--]b): preparador não pode divulgar dados da declaração sem exceção legal ou consentimento no formato da Rev. Proc. 2013-14 (Internal Revenue Service, 2013)	Sigilo profissional do Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01 do CFC, em vigor desde 1º de junho de 2019; item 4, alínea c: dever de "guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional", salvo nos casos previstos em lei ou a pedido de autoridade competente, inclusive os Conselhos de Contabilidade; a norma não trata de tecnologia nem de fornecedores; Conselho Federal de Contabilidade, 2019); violação de segredo profissional (Código Penal, art. 154; Brasil, 1940). O sigilo fiscal do CTN (art. 198; Brasil, 1966) obriga a Fazenda, não o contador
Proteção de dados	FTC Safeguards Rule, 16 C.F.R. pt. 314 (programa de segurança, supervisão de fornecedores, aviso de incidentes; Estados Unidos, [20--]c) e leis estaduais	LGPD (Lei 13.709/2018; Brasil, 2018b): base legal, contrato com o operador e segurança; incidente relevante comunicado à ANPD e aos titulares afetados em três dias úteis (Resolução CD/ANPD 15/2024, arts. 6º e 9º; Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2024a), prazos contados em dobro para agentes de pequeno porte
Envio a fornecedor no exterior	Sem regra geral comparável à da LGPD; há restrições pontuais, como a que limita o acesso de países considerados de risco a dados pessoais sensíveis em grande volume, em vigor desde abril de 2025 (Estados Unidos, [20--]d)	Transferência internacional (LGPD, arts. 33 a 36), com mecanismos como as cláusulas-padrão da Resolução CD/ANPD 19/2024 (Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2024b); o prazo para incorporá-las aos contratos terminou em 23 de agosto de 2025
Responsabilidade pelo erro	Circular 230 (Estados Unidos, 2014), deveres de diligência e competência e penalidades ao preparador	Código Civil (Brasil, 2002a), art. 1.177, parágrafo único: o contabilista responde por culpa perante o cliente e, por dolo, solidariamente perante terceiros; normas do CFC
Regulação da IA	Sem lei federal abrangente; algumas leis estaduais; AI Risk Management Framework do NIST, voluntário (National Institute of Standards and Technology, 2023)	Marco legal da IA (PL 2338/2023; Brasil, 2023a) aprovado no Senado em 10 de dezembro de 2024; na Câmara, aguarda o parecer do relator na comissão especial, sem votação marcada na data da redação. O CFC não editou norma sobre o uso de IA pelos contadores

Fonte: elaborado pelo autor (2026), com base nas normas citadas no texto.

O ponto que o Brasil acrescenta

Os modelos de IA de uso geral mais usados, como ChatGPT, Claude e Grok, são operados por empresas americanas. Quando um escritório brasileiro envia a folha, o extrato ou a declaração de um cliente a essas ferramentas, há transferência internacional de dados pessoais, que a LGPD só admite em hipóteses definidas. Um plano pessoal gratuito dificilmente oferece as garantias contratuais exigidas.

Uma lacuna normativa

O Código de Ética do contador impõe o sigilo sem tratar de tecnologia ou de fornecedores (NBC PG 01, item 4, alínea c; Conselho Federal de Contabilidade, 2019), e o CFC ainda não editou norma sobre o uso de IA pela profissão. A advocacia já tem a sua: em novembro de 2024, o Conselho Federal da OAB aprovou recomendações para o uso de IA generativa que orientam o advogado a revisar integralmente o que a ferramenta produziu antes de apresentá-lo em juízo (Ordem dos Advogados do Brasil, 2024). Em junho de 2026, o CFC anunciou a elaboração de uma política de uso de IA (Moreno, 2026), mas voltada às próprias entidades do Sistema CFC/CRCs e centrada no risco de exposição de dados sensíveis. Enquanto não houver orientação específica, o contador que envia dados de clientes a uma ferramenta de IA responde pelo dever geral de sigilo e pelas regras da LGPD.

Quem responde quando a IA erra

Nos dois países, a ferramenta não assina a declaração, não tem registro profissional e não responde perante o Fisco nem perante o cliente. Os próprios fornecedores transferem a conferência ao usuário: os termos de uso da OpenAI, na versão de dezembro de 2024, exigiam que ele avaliasse a resposta, com revisão humana quando apropriado, antes de usá-la (OpenAI, 2024). Em regra, a responsabilidade fica com quem usa o resultado. Nos Estados Unidos, o contribuinte responde pela declaração mesmo quando usa software, e o Tax Court recusa a defesa de ter confiado no programa, que só é tão bom quanto os dados que o usuário insere nele, como nos casos Bunney v. Commissioner, 114 T.C. 259 (Estados Unidos, 2000, p. 267), e Bulakites v. Commissioner, T.C. Memo. 2017-79 (Estados Unidos, 2017; Smalley, 2017); o preparador responde por suas próprias penalidades e pelo dever de diligência da Circular 230. No Brasil, a responsabilidade por infrações tributárias independe da intenção do agente (CTN, art. 136; Brasil, 1966), e o contabilista responde perante o cliente por culpa e, havendo dolo, solidariamente perante terceiros (Código Civil, art. 1.177, parágrafo único; Brasil, 2002a). Os tribunais brasileiros já aplicam essa lógica à IA: entre 2025 e 2026, o TJSC, a Justiça Federal no Paraná e o TST multaram partes e advogados por peças com jurisprudência inexistente (Santa Catarina, 2025; Brasil, 2025b, 2026a, b; Jurisprudência [...], 2026). No RR 0000284-92.2024.5.06.0351, a 6ª Turma do TST, com relatoria do ministro Fabrício Gonçalves, afirmou que o eventual uso de IA "não afasta a responsabilidade pessoal dos sujeitos do processo pela verificação da autenticidade, da veracidade e da fidedignidade dos dados e fundamentos jurídicos apresentados em juízo"

(Brasil, 2026a, p. 23). Para fundamentar a decisão, o acórdão recorre à Recomendação da UNESCO sobre a Ética da Inteligência Artificial, cujo princípio da supervisão humana exige que a responsabilidade pelo que se faz com esses sistemas possa sempre ser atribuída a pessoas (UNESCO, 2022), e à Resolução 615/2025 do CNJ, que orienta o Judiciário a assegurar o uso responsável da IA também pelos usuários externos, como partes e advogados (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

5. CASOS

Dois casos mostram falhas de tipos diferentes: o primeiro é de um cliente nos Estados Unidos; o segundo compila situações recorrentes, observadas em vários clientes com atividade nos dois países.

5.1 Caso A, Estados Unidos (resumo do estudo anterior)

Uma designer gráfica com LLC unipessoal pediu a um chatbot gratuito que classificasse seus extratos e calculasse o lucro. A ferramenta tratou pagamentos de clientes como transferências internas, deixou de fora despesas que não soube identificar e calculou o lucro de um mês só. A receita e as despesas omitidas não geraram alerta: o erro só apareceu na revisão do contador, que conferiu cada linha com o que sabia da cliente (Victor, 2026). Os extratos tinham 18 transações de cinco meses (janeiro, março, junho, julho e setembro), e o lucro saiu só das linhas de janeiro. Ficaram de fora cerca de US$ 8,5 mil de receita, tratados como transferências internas, e cerca de US$ 7,9 mil de despesas dedutíveis; no estudo original, uma das linhas de receita foi acrescentada para ilustrar um padrão comum em outros clientes. A correção levou três horas de trabalho profissional.

5.2 Caso B, Brasil e Estados Unidos: perguntas que chegam depois da IA (caso composto)

- **Situação.** Na prática do autor nos Estados Unidos, uma parte das perguntas chega depois de uma consulta à IA: o cliente pesquisa sozinho e traz ao escritório as questões, muitas vezes copiadas da própria resposta da ferramenta, em geral quando o problema já apareceu. Este caso se baseia em fatos reais. A mesma situação foi observada em um conjunto de clientes, estimado pelo autor em ao menos 100 clientes atendidos entre 2024 e 2026: o relato a seguir é um compilado desses casos, anonimizados e combinados. Muitos envolvem quem tem atividade nos dois países: um residente nos EUA que é sócio de empresa no Brasil, ou um residente no Brasil com negócio americano.
- **O que a ferramenta fez.** Acertou a regra geral e indicou um caminho. Explicou que Brasil e EUA não têm tratado para evitar a dupla tributação da renda, mas têm um acordo de previdência social, em vigor desde 1º de outubro de 2018 (Decreto 9.422/2018; Brasil, 2018a), que evita a contribuição em dobro; que, para o trabalhador

autônomo, vale em regra o sistema do país de residência; e que a dispensa depende de um certificado de cobertura, pedido à Social Security Administration ou ao INSS. Nas respostas que os clientes trouxeram, o pedido aparecia como algumas etapas on-line.

- **O que faltou.** A dimensão real do procedimento. Do lado brasileiro, o pedido passa pelo Meu INSS (Instituto Nacional do Seguro Social, [20--]), que exige uma conta no gov.br e a validação da identidade, etapa difícil para quem mora fora do país; na experiência do autor com esses clientes, o acesso costuma exigir várias tentativas, e o enquadramento da atividade precisa estar correto antes do pedido. Do lado americano, o residente no Brasil com atividade autônoma nos EUA precisa anexar cópia do certificado brasileiro ao Schedule SE todos os anos (Social Security Administration, [20--]a, [20--]b). Nada disso é impossível, mas pede alguém que conheça o caminho: um contador, um técnico em contabilidade ou um profissional que trabalhe com esse tipo de pedido. Sem essa ajuda, muitos contribuintes não obtêm o certificado ou começam tarde demais.
- **Consequência.** O cliente chega sabendo que não deveria pagar duas vezes, mas sem o certificado. Sem ele, a self-employment tax é exigida nos EUA e a contribuição continua devida no Brasil, ou o cliente deixa de pagar em um dos países sem ter como provar a dispensa. Um caso real da prática do autor, anonimizado e sem uso de IA, mostra o peso desse procedimento, aqui na situação inversa: o sócio mora nos EUA e a empresa opera no Brasil. Pela regra americana, a renda que uma empresa estrangeira tratada como entidade desconsiderada repassa a um sócio residente ou cidadão americano fica sujeita à self-employment tax. O acordo pode afastar essa cobrança quando a renda vem da atividade da empresa no Brasil e a contribuição ao INSS já é recolhida sobre ela, desde que a cobertura brasileira seja comprovada pelo certificado (Brasil, 2018a; Social Security Administration, [20--]a). Na declaração do ano-base 2024 de um cliente nessa situação, a dispensa foi aplicada, mas o cliente não tinha o certificado do INSS. O processamento do IRS não aceitou a dispensa: o aviso CP11 recalculou o Schedule SE e o crédito de imposto estrangeiro, e o imposto da declaração passou de zero para cerca de US$ 16 mil, mais juros, com cerca de dois meses para responder. O escritório pediu o cancelamento da cobrança (abatement) com uma declaração de apoio que explica a natureza da empresa, uma sociedade limitada brasileira cuja receita vem de serviços prestados por empregados no Brasil, e invoca o acordo (art. 5, parágrafos 6 e 9); na data da redação, o pedido ainda aguardava resposta do IRS. Se nem a dispensa aplicada por um profissional passa sem o certificado, o contribuinte que segue sozinho a explicação da IA, em cima do prazo e sem um profissional que confira o caso, fica exatamente nessa posição, com retrabalho para ele e para o profissional que depois corrige o caso.
- **Um risco para o Fisco e para o contribuinte.** O problema corre nos dois sentidos. Como a conferência entre os órgãos dos dois países não é automática, há declarações que invocam o acordo sem apresentar o certificado, e, na experiência do autor, o processamento do IRS nem sempre exige a prova no momento da entrega, embora

as orientações oficiais mandem anexar cópia do certificado à declaração (Social Security Administration, [20--]a). Para o Fisco, a dispensa pode acabar reconhecida com base em informações frágeis ou incompletas, o que fragiliza o controle e pode afetar a arrecadação. Para o contribuinte, o risco é maior do que parece: a dispensa aceita sem prova pode ser revista depois, dentro do prazo de fiscalização, e então o imposto volta com juros e, conforme o caso, com penalidades, que podem ser altas; do lado brasileiro, a contribuição não recolhida também é cobrada com multa e juros. A questão, portanto, não está na resposta da IA, que muitas vezes descreve bem a regra, mas na falta de alguém que confira se o caso concreto cumpre o que o procedimento exige na prática. Não há dado público sobre a frequência desses casos; o ponto registra uma observação da prática do autor.

- **Lição.** A IA eleva o nível da pergunta: o cliente chega conhecendo o acordo, as obrigações principais e acessórias e até um roteiro do pedido. Mas o roteiro simplifica um procedimento que, entre dois sistemas, depende de contas, prazos e documentos que só quem conhece o caminho resolve a tempo. Saber que o direito existe, e até como pedi-lo, não é o mesmo que exercê-lo.

Comparação

Os dois casos mostram falhas diferentes. No Caso A, a ferramenta classificou sem o contexto da empresa, e a omissão passou sem alerta. No Caso B, ela acertou a regra e indicou um caminho, mas simplificou um procedimento que exige quem o conheça, e o direito ficou sem efeito. Nos dois, quem corrigiu o resultado foi um profissional que conhece o cliente e as regras de cada país.

6. O HUMANO NO CIRCUITO NOS DOIS CONTEXTOS

Os controles são os mesmos nos dois países, mas a ênfase muda: nos EUA a revisão procura o que falta; no Brasil, confere o que a ferramenta produziu contra o que o Fisco já tem (Quadro 4).

Quadro 4. Controles de revisão humana e sua ênfase em cada país

Controle	Ênfase nos EUA	Ênfase no Brasil
Política escrita de uso de IA	Incluir no plano de segurança (WISP) exigido do preparador	Incluir no programa de proteção de dados exigido pela LGPD
Minimizar os dados enviados	Retirar SSN, nome e contas	Retirar CPF, CNPJ, dados bancários; nunca expor certificados ou procurações
Ferramenta contratada	Plano empresarial sem treinamento com os dados	Plano empresarial com cláusulas de transferência internacional válidas pela LGPD
Revisão humana	Itens incertos e amostra, buscando receita ou dedução omitida	Conferência contra notas fiscais, SPED e cadastro da empresa antes de transmitir
Trilha de auditoria	Quem revisou e o que mudou	O mesmo, útil também para demonstrar diligência perante a ANPD e o cliente

Fonte: elaborado pelo autor (2026).

Para o empresário que usa IA sozinho, a regra é igual nos dois países: não enviar documentos com dados pessoais e tratar a resposta como uma pergunta a levar ao contador, não como uma decisão.

7. CONCLUSÃO, LIMITAÇÕES E PESQUISA FUTURA

A IA generativa é útil nos dois sistemas, e nos dois o profissional qualificado continua indispensável; o que muda é o que ele protege predominantemente: nos EUA, contra o erro invisível; no Brasil, contra o erro que o Fisco vê primeiro e contra a transferência indevida de dados para fora do país. Em nenhum dos dois a ferramenta responde pelo erro: a responsabilidade recai, em regra, sobre quem usa a resposta, o contribuinte e, quando há, o profissional que o atende.

Limitações

O artigo é conceitual: os casos, vindos da prática de um profissional baseado nos Estados Unidos que atende clientes de diversas nacionalidades, entre eles empresários brasileiros, ilustram os mecanismos de falha, mas não medem sua frequência. Estudos empíricos de outros autores ajudam a dimensionar o problema. No Exame de Suficiência do CFC, o ChatGPT foi aprovado em 8 de 10 edições, mas teve desempenho fraco nas questões procedimentais e atitudinais, justamente as que exigem aplicar a regra a um caso (Godke et al., 2024). Em perguntas verificáveis sobre decisões judiciais, modelos de uso geral erraram entre 69% e 88% das vezes (Dahl et al., 2024), e mesmo ferramentas jurídicas especializadas deram respostas falsas em 17% a 33% das consultas (Magesh et al., 2025). A análise jurídica reflete as normas na data da redação, num período de mudanças rápidas, em especial no Brasil, durante a transição da Reforma Tributária.

Pesquisa futura

Três linhas parecem promissoras. A primeira é repetir, com transações e regras brasileiras, testes já feitos em outros contextos: Wood et al. (2023) compararam o ChatGPT a estudantes em avaliações de contabilidade, e Nay et al. (2023) mostraram que o desempenho em perguntas de direito tributário americano melhora quando o modelo recebe o texto legal correto, sem chegar ao nível de um especialista. Falta um estudo equivalente para o Simples Nacional e para a CBS e o IBS, com gabarito definido por contadores. A segunda é medir o viés de automação, a tendência de aceitar a resposta da máquina sem conferir (Parasuraman; Manzey, 2010; Goddard et al., 2012), entre contadores e empresários brasileiros, e o efeito do split payment sobre o tipo de erro. A terceira é levantar como escritórios brasileiros tratam a transferência internacional de dados ao usar IA, risco que já foi apontado no próprio CFC (Brito, 2024).

Declaração de conflito de interesses: O autor é fundador da Wise Tax, empresa de serviços tributários nos Estados Unidos, e da Wise Bookks, Inc., empresa de software contábil. Nenhum produto ou serviço dessas empresas é discutido, avaliado ou recomendado neste artigo, e os casos foram anonimizados. Esta pesquisa não recebeu financiamento externo.
Uso de ferramentas de IA: Ferramentas de IA generativa foram usadas na revisão de linguagem e na conferência de referências e links. Os casos, a análise e as conclusões são do autor, que assume integral responsabilidade pelo conteúdo.

REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Brasil). Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024. Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança. Brasília, DF: ANPD, 2024a. Disponível em: https://bibliotecadigital.mj.gov.br/handle/1/12879. Acesso em: 5 nov. 2026.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Brasil). Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024. Aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais. Brasília, DF: ANPD, 2024b. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/assuntos-internacionais/transferencia-internacional-de-dados/international-affairs. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/527942. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/547034. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002a. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/552282. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002b. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/552361. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/572878. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/566568. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.422, de 25 de junho de 2018. Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Washington, em 30 de junho de 2015. Brasília, DF: Presidência da República, 2018a. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/27410582. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018b. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/27457334. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023b. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/37959796. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Presidência da República, 2025a. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/40180341. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Juiz federal aplica multas a advogado por uso indevido de IA e litigância de má-fé. Porto Alegre: TRF4, 30 jun. 2025b. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=29304. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 2.278, de 28 de agosto de 2025. Estabelece medidas para o combate aos crimes contra a ordem tributária, inclusive aqueles relacionados ao crime organizado, em especial a lavagem ou ocultação de dinheiro e fraudes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 164, 29 ago. 2025c.

BRASIL. Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025. Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2025d. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/41758136. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (6. Turma). Recurso de Revista nº 0000284-92.2024.5.06.0351. Relator: Ministro Fabrício Gonçalves, 25 de fevereiro de 2026. Brasília, DF: TST, 2026a. Disponível em: https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100817380913500000124690479. Acesso em: 5 nov. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Empresa e advogado são condenados por possível uso de IA com citações falsas de jurisprudência. Brasília, DF: TST, 10 mar. 2026b. Disponível em: https://www.tst.jus.br/-/empresa-e-advogado-sao-condenados-por-possivel-uso-de-ia-com-citacoes-falsas-de-jurisprudencia. Acesso em: 4 nov. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 238, de 21 de outubro de 2026. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para atualizar o limite de receita bruta anual e o número de empregados do Microempreendedor Individual (MEI), conceder remissão de créditos de titularidade da União de sua responsabilidade e dispor sobre a aplicação da medida. Brasília, DF: Presidência da República, 2026c. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2026/leicomplementar-238-21-outubro-2026-800071-norma-pl.html. Acesso em: 4 nov. 2026.

BRITO, Á. A revolução da inteligência artificial na contabilidade: segurança de dados com ChatGPT. Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade, 19 abr. 2024. Disponível em: https://cfc.org.br/destaque/artigo-a-revolucao-da-inteligencia-artificial-na-contabilidade-seguranca-de-dados-com-chatgpt/. Acesso em: 30 out. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 01, de 7 de fevereiro de 2019. Aprova a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 fev. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. DJe/CNJ, Brasília, DF, n. 54, p. 2-17, 14 mar. 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001. Acesso em: 5 nov. 2026.

DAHL, M.; MAGESH, V.; SUZGUN, M.; HO, D. E. Large legal fictions: profiling legal hallucinations in large language models. Journal of Legal Analysis, Oxford, v. 16, n. 1, p. 64-93, 2024. DOI: 10.1093/jla/laae003. Disponível em: https://doi.org/10.1093/jla/laae003. Acesso em: 30 out. 2026.

ESTADOS UNIDOS. Tax Court. Bunney v. Commissioner, 114 T.C. 259. Washington, DC, 2000.

ESTADOS UNIDOS. Department of the Treasury. Regulations governing practice before the Internal Revenue Service: Circular No. 230 (Rev. 6-2014), 31 C.F.R. pt. 10. Washington, DC: Treasury, 2014. Disponível em: https://www.irs.gov/pub/irs-pdf/pcir230.pdf. Acesso em: 30 out. 2026.

ESTADOS UNIDOS. Tax Court. Bulakites v. Commissioner, T.C. Memo. 2017-79. Washington, DC, 2017.

ESTADOS UNIDOS. 26 U.S.C. § 6713. Disclosure or use of information by preparers of returns. Washington, DC: Office of the Law Revision Counsel, [20--]a.

ESTADOS UNIDOS. 26 U.S.C. § 7216. Disclosure or use of information by preparers of returns. Washington, DC: Office of the Law Revision Counsel, [20--]b.

ESTADOS UNIDOS. Federal Trade Commission. 16 C.F.R. pt. 314. Standards for safeguarding customer information. Washington, DC: Office of the Federal Register, [20--]c. Disponível em: https://www.ecfr.gov/current/title-16/chapter-I/subchapter-C/part-314. Acesso em: 5 nov. 2026.

ESTADOS UNIDOS. Department of Justice. 28 C.F.R. pt. 202. Access to U.S. sensitive personal data and government-related data by countries of concern or covered persons. Washington, DC: Office of the Federal Register, [20--]d. Disponível em: https://www.ecfr.gov/current/title-28/chapter-I/part-202. Acesso em: 5 nov. 2026.

GODDARD, K.; ROUDSARI, A.; WYATT, J. C. Automation bias: a systematic review of frequency, effect mediators, and mitigators. Journal of the American Medical Informatics Association, London, v. 19, n. 1, p. 121-127, 2012. DOI: 10.1136/amiajnl-2011-000089. Disponível em: https://doi.org/10.1136/amiajnl-2011-000089. Acesso em: 30 out. 2026.

GODKE, C. F. G.; SILVA, O. L.; COLAUTO, R. D.; CUNHA, J. V. A.; DURSO, S. O. Sucesso ou fracasso? Desempenho do ChatGPT nas habilidades conceituais, procedimentais e atitudinais do exame de suficiência do CFC. Revista Catarinense da Ciência Contábil, Florianópolis, v. 23, e3525, 2024. DOI: 10.16930/2237-766220243525. Disponível em: https://doi.org/10.16930/2237-766220243525. Acesso em: 30 out. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Brasil). Solicitar certificado de deslocamento temporário inicial: acordo internacional. Brasília, DF: gov.br, [20--]. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certificado-de-deslocamento-temporario-inicial-acordo-internacional. Acesso em: 30 out. 2026.

INTERNAL REVENUE SERVICE (Estados Unidos). Revenue Procedure 2013-14. Internal Revenue Bulletin, Washington, DC, n. 2013-3, jan. 2013. Disponível em: https://www.irs.gov/irb/2013-03_IRB. Acesso em: 30 out. 2026.

INTERNAL REVENUE SERVICE (Estados Unidos). Tax gap projections for tax year 2022. Washington, DC: IRS, out. 2024. (Publication 5869). Disponível em: https://www.irs.gov/pub/irs-pdf/p5869.pdf. Acesso em: 4 nov. 2026.

INTERNAL REVENUE SERVICE (Estados Unidos). IRS: the tax gap. Washington, DC: IRS, [20--]. Disponível em: https://www.irs.gov/statistics/irs-the-tax-gap. Acesso em: 4 nov. 2026.

JURISPRUDÊNCIA inventada por IA gera multa por litigância de má-fé. ConJur, São Paulo, 13 mar. 2026. Disponível em: https://conjur.com.br/2026-mar-13/jurisprudencia-falsa-gerada-por-ia-geram-multa-por-litigancia-de-ma-fe/. Acesso em: 30 out. 2026.

MAGESH, V.; SURANI, F.; DAHL, M.; SUZGUN, M.; MANNING, C. D.; HO, D. E. Hallucination-free? Assessing the reliability of leading AI legal research tools. Journal of Empirical Legal Studies, Hoboken,

v. 22, p. 216-242, 2025. DOI: 10.1111/jels.12413. Disponível em: https://doi.org/10.1111/jels.12413. Acesso em: 30 out. 2026.

MORENO, S. Alinhamento estratégico inicia elaboração de política para uso da IA no Sistema CFC/CRCs. Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade, 25 jun. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/noticias/alinhamento-estrategico-inicia-elaboracao-de-politica-para-uso-da-ia-no-sistema-cfc-crcs/. Acesso em: 30 out. 2026.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY (Estados Unidos). Artificial intelligence risk management framework (AI RMF 1.0). Gaithersburg: NIST, 2023. (NIST AI 100-1). DOI: 10.6028/NIST.AI.100-1. Disponível em: https://doi.org/10.6028/NIST.AI.100-1. Acesso em: 30 out. 2026.

NAY, J. J. et al. Large language models as tax attorneys: a case study in legal capabilities emergence. [S. l.]: arXiv, 2023. (arXiv:2306.07075). Disponível em: https://arxiv.org/abs/2306.07075. Acesso em: 30 out. 2026.

OPENAI. Terms of use. San Francisco: OpenAI, 11 dez. 2024. Disponível em: https://openai.com/policies/row-terms-of-use/revisions/2024-12-11/. Acesso em: 30 out. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Recomendação nº 001/2024: recomendações para o uso de inteligência artificial generativa na prática jurídica. Brasília, DF: OAB, 2024. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/62711/confira-versao-final-da-recomendacao-do-cfoab-sobre-o-uso-de-ia-na-pratica-juridica. Acesso em: 5 nov. 2026.

PARASURAMAN, R.; MANZEY, D. H. Complacency and bias in human use of automation: an attentional integration. Human Factors, Santa Monica, v. 52, n. 3, p. 381-410, 2010. DOI: 10.1177/0018720810376055. Disponível em: https://doi.org/10.1177/0018720810376055. Acesso em: 30 out. 2026.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. TJSC multa autor de recurso por jurisprudência falsa gerada por inteligência artificial. Florianópolis: TJSC, 18 fev. 2025. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-multa-autor-de-recurso-por-jurisprudencia-falsa-gerada-por-ia. Acesso em: 30 out. 2026.

SMALLEY, C. W. Reliance on tax software does not let taxpayer off the hook. The Tax Adviser, New York, 3 ago. 2017. Disponível em: https://www.thetaxadviser.com/newsletters/2017/aug/taxpayer-cannot-blame-software.html. Acesso em: 30 out. 2026.

SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION (Estados Unidos). U.S.–Brazil social security agreement. Baltimore: SSA, [20--]a. Disponível em: https://www.ssa.gov/international/Agreement_Pamphlets/brazil.html. Acesso em: 30 out. 2026.

SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION (Estados Unidos). Program Operations Manual System (POMS): RS 01758.010. Baltimore: SSA, [20--]b. Disponível em: https://secure.ssa.gov/poms.nsf/LNX/0201758010. Acesso em: 30 out. 2026.

SPLIT payment só será obrigatório em 2028, diz Receita Federal. Portal da Reforma Tributária, [S. l.], 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.reformatributaria.com/tecnologia/split-payment-so-sera-obrigatorio-em-2028-diz-receita-federal. Acesso em: 4 nov. 2026.

UNESCO. Recomendação sobre a ética da inteligência artificial. Paris: UNESCO, 2022. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por. Acesso em: 5 nov. 2026.

VICTOR, E. T. Keeping the human in the loop: failure points of generative AI in small-business accounting and tax compliance. Open Science Brazil, preprint, 2026. DOI: 10.37497/opsbrazil.51. Disponível em: https://doi.org/10.37497/opsbrazil.51. Acesso em: 10 nov. 2026.

WOOD, D. A. et al. The ChatGPT artificial intelligence chatbot: how well does it answer accounting assessment questions? Issues in Accounting Education, [S. l.], v. 38, n. 4, p. 81-108, 2023. DOI: 10.2308/ISSUES-2023-013. Disponível em: https://doi.org/10.2308/ISSUES-2023-013. Acesso em: 5 nov. 2026.

BIOGRAFIA

Edson Teles Victor é fundador da Wise Tax, empresa de serviços tributários e contábeis localizada em Deerfield Beach, Flórida, Estados Unidos, e da Wise Bookks, Inc., especializada em soluções tecnológicas para contabilidade e conformidade fiscal. Possui mais de 20 anos de experiência nas áreas de tecnologia e negócios. Atua como IRS Certifying Acceptance Agent, é membro da National Association of Tax Professionals (NATP) e possui certificação Certified Scrum Product Owner (CSPO) pela Scrum Alliance desde 2020. Sua atuação profissional abrange tecnologia, gestão empresarial, contabilidade e conformidade tributária.

Edson Teles Victor *is the founder of Wise Tax, a tax and accounting services firm based in Deerfield Beach, Florida, United States, and Wise Bookks, Inc., a company specializing in bookkeeping and tax compliance software. He has over 20 years of experience in technology and business. He serves as an IRS Certifying Acceptance Agent, is a member of the National Association of Tax Professionals (NATP), and has held the Certified Scrum Product Owner (CSPO) certification from Scrum Alliance since 2020. His professional activities encompass technology, business management, accounting, and tax compliance.*